



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002.926208/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

– **COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 10.336.643/0001-64, com sede na Rua: Caetano Garbelotto, n.º 48, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP: 09571-360, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Martins Pereira Barros**, portador do RG n.º 40.475.802-2, inscrito no CPF sob o n.º 309.938.158-63.

PREPOSTO: Bianca Montagnini Delfino Alves, inscrito no CPF sob n.º 455.948.688-36, telefone (11) 4318-5502, e-mail dedalusconcursos@gmail.com.

FISCAL DE CONTRATO: Comissão do Concurso Público 2018, instituída pela Portaria Coren/SC nº 054/2018, telefone (48) 3224-9091.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2019, Contratação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de concurso para provimento de cargos, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificações a seguir, a proposta vencedora, o ANEXO I e demais determinações do edital licitatório que o antecedeu.
- 1.2 A empresa Contratada será responsável por todos os procedimentos necessários a realização do processo, incluindo:
 - 1.2.1 Confecção do Edital;
 - 1.2.2 Procedimentos relativos às inscrições;
 - 1.2.3 Preparação, impressão e transporte seguro das provas;
 - 1.2.4 Locais de aplicação de prova;
 - 1.2.5 Aplicação das provas, sendo responsável pela contratação e treinamento dos fiscais e coordenadores de salas;
 - 1.2.6 Correção das provas e divulgação dos gabaritos;
 - 1.2.7 Divulgação ampla do Concurso e suas etapas, preparando o conteúdo das publicações oficiais, de responsabilidade do Coren/SC.
- 1.3 As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.
 - 1.3.1 As mesmas deverão ocorrer nas cidades onde haverá disponibilidade de vagas ou cadastro reserva, sendo assim: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3.2 A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.
- 1.4 As disciplinas a serem cobradas nas provas, incluindo todos os cargos deverão ser: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Administração, Contabilidade e Contabilidade Pública, Legislação Relativa à criação dos Conselhos Profissionais, Legislação Relativa à Profissão de Enfermagem, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimento específicos em administração de rede, Conhecimento específicos em web designer, Conhecimento específicos em programação.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.4.1 Decisão da Comissão do Concurso, desde que em tempo hábil, poderá suprimir ou inserir disciplinas no Edital de Abertura do Concurso.
- 1.4.2 Os profissionais envolvidos na elaboração das questões deverão ter especialização comprovada nas matérias afins de sua colaboração, podendo ter posições de docência ou atividade profissional de pesquisa, integrantes de instituições de ensino superior, selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.
- 1.5 É vedada a participação no concurso de parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou colaborador envolvido na elaboração do concurso.

Cláusula 2ª DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 2.1 Os valores a serem cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, conforme o tipo de cargo, serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	TAXA INSCRIÇÃO MÉDIA	PROPORÇÃO DO VALOR
Inscrição Nível Médio	R\$ 13,04	34,94%
Inscrição Nível Técnico	R\$ 10,29	27,57%
Inscrição Nível Superior	R\$ 13,99	37,48 %
SOMA TOTAL DA INSCRIÇÃO	R\$ 37,32	100%

Cláusula 3ª PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO

- 3.1 O cronograma de trabalhos deverá ser acordado entre as partes, levando em consideração a legislação vigente, a disponibilidade de locais para realização da prova e a necessidade destes profissionais para o Quadro de Funcionários deste Conselho.
- 3.2 A contratada deverá obedecer com a máxima presteza o cronograma acertado.
- 3.3 A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar todo planejamento e cronograma do concurso público, bem como a minuta do edital, para aprovação da Contratante.
- 3.4 A contar da data de publicação do edital do concurso, o prazo para entrega do resultado final será de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.5 Considerando eventuais ajustes, disponibilidade de locais e datas para realização do concurso, ressalvados os atrasos por culpa da Contratante, o prazo máximo total para entrega do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

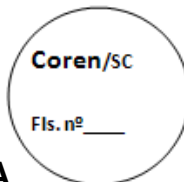
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a Contratada serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.
- 4.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 4.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.
- 4.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela Contratada.

Cláusula 5ª DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 5.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento), em até 10 (dez) dias após sua assinatura, do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 400 inscritos por nível no concurso. Podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 5.1.1 Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.1.2 Seguro-garantia; e/ou
 - 5.1.3 Fiança bancária.
- 5.2 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, **de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual a garantia deverá ser estendida até o seu término de vigência.
- 5.3 A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no item 5.1, sem justificativa aceita pelo Coren/SC, ensejará a rescisão contratual.
- 5.4 A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada responsabiliza-se por:

- 6.1.1 Realizar o concurso público em conformidade com o objeto deste contrato;
- 6.1.2 Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo Contratante;
- 6.1.3 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados, formulários, retificações, instruções, cadastros, listagens e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do Coren/SC;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores;
- 6.1.5 Fornecer ao Coren/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;
- 6.1.6 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial;
- 6.1.7 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas;
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;
- 6.1.9 Manter absoluto sigilo no que se refere a elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas em todas as cidades onde ocorrerão as provas;
- 6.1.10 O acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- 6.1.11 Receber e analisar a documentação relativa a candidatos com deficiência;
- 6.1.12 Comunicar aos candidatos os locais de prova;
- 6.1.13 Elaborar provas que exija a capacidade do candidato de compreensão, aplicação, análise, síntese, avaliação e raciocínio, o que vai além do mero conhecimento memorizado;
- 6.1.14 Divulgar o concurso;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.15 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone e e-mail, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 6.1.16 Responsabilizar-se pelas eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 6.593/2018, bem como prevista na Lei nº 13.656/2018, cujo custeio deverá estar incluso como despesa necessária à execução do concurso público;
- 6.1.17 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a serem definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Coren/SC, fornecendo cópia dos atos praticados;
- 6.1.18 Responsabilizar-se pela aplicação das provas, correção e resultado das provas;
- 6.1.19 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (Coren/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo;
- 6.1.20 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato nos diferentes canais de comunicação disponíveis para o concurso;
- 6.1.21 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo Coren/SC, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.1.22 Realizar a restituição de taxa de inscrição aos candidatos nas seguintes hipóteses: pagamento em duplicidade; pagamento extemporâneo; pagamento a maior; e pagamento a menor;
- 6.1.23 Publicar em seu sítio da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades;
- 6.1.24 Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição em endereço eletrônico, verificando a veracidade das informações prestadas pelos candidatos;
- 6.1.25 Disponibilizar atendimento por meio de setor que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame, bem como: dirimir dúvidas, receber, filtrar e demandar para as áreas responsáveis solicitações e orientações do Contratante. O setor em questão será o único e exclusivo contato com o Coren/SC, mediante e-mail específico;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.26 Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, e realizar a conferência de todas as informações armazenadas;
- 6.1.27 Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 6.1.28 Elaborar os instrumentos de avaliação;
- 6.1.29 Divulgar o gabarito oficial após o término das provas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 6.1.30 Divulgar o padrão de resposta da prova subjetiva;
- 6.1.31 Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
- 6.1.32 Efetuar a aplicação dos instrumentos de avaliação e, se for o caso, a sua reaplicação, arcando com os custos decorrentes, no caso de ser comprovada sua culpa ou dolo, após regular processo administrativo, respeitando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;
- 6.1.33 Convocar os candidatos para as fases do concurso;
- 6.1.34 Prestar assessoria técnica ao Contratante em relação ao objeto do contrato;
- 6.1.35 Providenciar locação de espaço físico, organização, limpeza, logística e todas as operações concernentes à realização das fases de sua responsabilidade, arcando com os todos os custos;
- 6.1.36 Encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em formato e layout a ser definido por acordo entre as partes), contendo dados de todos os candidatos inscritos no certame, tenham sido aprovados ou não, via mídia digital, de acordo com as especificações contidas na proposta de prestação de serviços;
- 6.1.37 Encaminhar ao Contratante todos os elementos administrativos concernentes ao certame, quais sejam: contrato, proposta, pareceres jurídicos, ofícios e comunicados, planilhas de resultados e de inscritos em meio digital;
- 6.1.38 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, referentes a todas as fases do concurso;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.39 Organizar as bancas para a elaboração e correção das provas;
- 6.1.40 Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, referentes a todas as fases do concurso, prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 6.1.41 Guardar, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame e, após esse prazo, não existindo ações judiciais referentes ao certame, encaminhará encaminhar o material relativo às folhas de respostas ao Contratante, para que este se responsabilize por sua guarda definitiva, sendo os demais materiais descartados;
- 6.1.42 Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades pertinentes pelo Contratante;
- 6.1.43 Comunicar-se com o Contratante por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;
- 6.1.44 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.45 Dispor de política de segurança, em virtude do caráter sigiloso atreladas às atividades de concurso público;
- 6.1.46 Encaminhar a Comissão do Concurso do Coren/SC, em meio digital, os textos a serem publicados no Diário Oficial da União.

Cláusula 7ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**7.1 A Contratante responsabiliza-se por:**

- 7.1.1 Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações e, se for o caso, das republicações/retificações do Diário Oficial da União;
- 7.1.2 Articular-se com a Contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma do concurso;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.1.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
- 7.1.4 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da Contratada;
- 7.1.5 Por meio de ofício, solicitar à Contratada informações que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante, o qual deverá ser respondido em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos que exijam prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial;
- 7.1.6 Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços descritos no contrato dentro das normas estabelecidas;
- 7.1.7 Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão e pagamento à Contratada pelos serviços até então realizados;
- 7.1.8 Notificar a Contratada a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.9 Comunicar-se com a Contratada por meio de ofício, podendo seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;
- 7.1.10 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato;
- 7.1.11 Fornecer à Contratada atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto contratado;
- 7.1.12 Homologar o resultado final do concurso.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante o período de vigência, este contrato, e as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhados, geridos e fiscalizados, pela Comissão do Concurso Público 2018 do Coren/SC, nomeada por Portaria nº 054 de 27 de março de 2018 da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, ao qual caberá fiscalizar o objeto deste contrato hábil e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 10.2 A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Coren/SC, durante o período de vigência deste contrato, e das relações contratuais dela decorrentes, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 10.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade de prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Comissão do Concurso do Coren/SC, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.66/1993.
- 10.6 A Comissão do Concurso do Coren/SC promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.7 Serão impugnados pela Comissão do Concurso do Coren/SC todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 10.8 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente instrumento possui vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 26 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Fábio Martins Pereira Barros
Dédalus Concursos e Treinamentos Eireli – ME.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____